

CONTRATO n° 003/2025.

Dispensa de licitação n° 6693/2024
Processo Administrativo n° 9350/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR - CNPJ n° 01.131.010/0001-29, neste ato representado por Céblio Machado do Nascimento – Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF n° 450.020.451-20, RG n° 2959067 DGPC/GO.

CONTRATADO: ÁLVARO ALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF n° 103.013.708-00, RG n° 16375323 SSP/SP, CREA n° 0685035501/D, PIS/PASEP n° 12479498986.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de engenheiro agrônomo para prestação de serviços técnicos especializados junto ao escritório local da EMATER e assessoria técnica especializada junto à Secretaria Municipal da Agricultura, a ser prestado por profissional devidamente inscrito no CREA, com carga horária de 40 horas semanais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, conforme Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. Decorre do processo de Dispensa de Licitação n° 6693/2024, protocolo n° 9350/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Incumbirá ao Gestor de contrato do exercício de 2025 à fiscalização e controle da execução deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

O Contratante pagará ao Contratado, o valor global de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**, cujos pagamentos dar-se-ão em 12 (doze) parcelas de iguais valores, na importância de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** mensais, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas de execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária:
20.122.1035.4045 – ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE AGRICULTURA
33.90.36(00) – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES:

A parte CONTRATADA responderá pela idoneidade técnica dos serviços prestados, ficando estipulada multa contratual no valor de 2% (dois por cento) do valor global deste instrumento, para a parte que se tornar inadimplente ou não cumprir qualquer cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando julgar que este estiver contrário ou não atendendo aos interesses administrativos, sem nenhum tipo de indenização ao CONTRATADO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela CONTRATANTE, sujeitando-se o CONTRATADO, às observações e orientações feitas pela CONTRATANTE. É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento. A presente contratação tem



como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Os casos omissos ou não previstos no presente contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

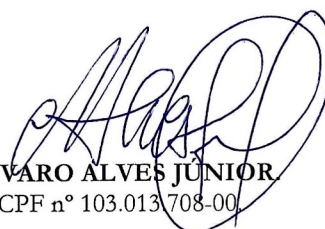
9. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes elegem o Fórum de Catalão/GO, para a resolução de qualquer pendência resultante do presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas civilmente capazes, para que surta os efeitos legais.

Ouvidor, 02 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
Cébio Machado do Nascimento



ÁLVARO ALVES JÚNIOR
CPF nº 103.013.708-00

Testemunhas:

- Nome: Celsoilton Jr
CPF: 009.043.393-40
- Nome: [Signature]
CPF: 009.430.651-60